



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Credenciamento Nº 005/2023 – SEMSA / Inexigibilidade 010/2022

Contratada: SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº 34.652.319/0001-1

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE.

Considerando o Art 65 da Lei 8.666/93, apresenta-se a justificativa para a **rescisão do Termo de Credenciamento 005/2023 da Inexigibilidade 010/2022.**

Considerando ainda que é dever do administrador público zelar pelo erário, evitando-se gastos demasiados ou promovendo-se a redução de gastos já contratados que assim seja comprovado como possível, em atendimento à preservação do erário, à impessoalidade do administrador público, à moralidade dos atos praticados, à improbidade administrativa e ao **Princípio da Economicidade**, em se proceder à redução de custos.

Considerando que o Termo de Credenciamento nº 005/2023 foi formalizado com a empresa contratada em 03/02/2023 e finalizaria em 03/01/2024, e que devido ao **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** que celebraram o Ministério da Saúde e o Município de Belterra para adesão na modalidade coparticipação do **PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, conforme a Lei nº 12.871 de 22 de Outubro de 2013, adotado pela Secretaria, haverá a disponibilização de médico para os serviços de atendimento aos usuários do SUS pela Atenção Básica em saúde, o que dispensa a contratação de pessoa jurídica privado neste momento e por conseguinte a sua rescisão.

Analisando as hipóteses descritas, percebe-se que a causa da rescisão amigável é óbvia, assim, em caso de ocorrência capaz de desencadear a rescisão contratual cumpre ao Ordenador proceder à rescisão, fundamentada no Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, não irá causar nenhum dano ao erário.

Assim, a empresa prestadora do serviço em questão, declarou a aceitação total e plena da rescisão, conforme declaração de aceite, já constante no processo.

Com base no exposto solicita-se dessa assessoria jurídica, parecer acerca da rescisão contratual de forma amigável.

É a nossa justificativa.

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Belterra (PA), 05 de Outubro de 2023.

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023